



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 32/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.000392/2015-85

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - MTPA/SNP

1. ASSUNTO

1.1. **RDC Eletrônico nº 04/2017** - A presente nota tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de percentual de desconto de 57% sobre o preço estimado, correspondente ao valor de **R\$ 2.920.249,58** (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), de autoria do **Consórcio HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda.**, atual arrematante no certame.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no **Porto de Paranaguá/PR**. Também compõem o objeto a coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos e a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme especificações do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital de Licitação.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.369, publicada no Diário Oficial da União, de 18/07/2017 (0480312). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP - documentos SEI 0826129, 0843118 e 0849448.

4. INFORMAÇÕES

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 04/2017 foi divulgado inicialmente em 21/12/2017 (0722538) e posteriormente (em 17/01/2018) publicada sua alteração (0752881), sob o critério de julgamento “*maior desconto*” ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 6.791.318,04** (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos).

4.2. Em 07/02/2018, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 04/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

| Classificação | Licitante | Proposta % | Valor R\$ |
|---------------|--|------------|----------------|
| 1º | Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. – ME | 59,3000 | 2.764.066,4423 |
| 2º | Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. | 57,0000 | 2.920.266,7572 |

| | | | |
|----|--|---------|---------------------------|
| 3º | Roos Assessoria e consultoria Ambiental Ltda. – ME | 52,0000 | 3.259.832,6592 |
| 4º | Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. | 46,8000 | 3.612.981,1973 |
| 5º | Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio de Nordeste | 40,0000 | 4.074.790,8240 |
| 6º | Belov Obras Portuárias Ltda. | 39,0000 | 4.142.704,0044 |
| 7º | Umi San Serviços de Apoio a Navegação e Engenharia Ltda. | 25,0000 | 5.093.488,5300 |
| 8º | CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda. | 9,0000 | 6.180.099,4164 |
| 9ª | Planave S/A Estudos e Projetos de Engenharia | 0,0032 | 6.791.100,7178 |

4.3. No entanto, nos termos da NOTA Nº 24/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0819458), a SPECTRAH Oceanografia e Meio Ambiente Ltda. – ME foi inabilitada, em razão do não atendimento à exigência constante do subitem 15.4.5.6.2 do Edital que norteou a licitação.

4.4. Com a inabilitação da empresa SPECTRAH o Consórcio formado pelas empresas HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda. assumiu a condição de arrematante no certame, com a proposta de desconto de 57,00% sobre o estimado, correspondente ao valor de R\$ 2.920.266,7572.

4.5. Diante do exposto, referido Consórcio foi convocado para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.6. De posse das cópias dos documentos exigidos, encaminhados tempestivamente, e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira das empresas HIDROTOPO e CARUSO JR., concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital de Licitação.

4.7. Por meio do Despacho nº 58/2018/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0824542), a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos – SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica, para análise e manifestação acerca do atendimento ao Edital.

4.8. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 20/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0826129), manifestando-se pelo atendimento às exigências do edital, com exceção a alguns aspectos relacionados à Proposta de Percentual de Descontos/Planilhas apresentadas, para os quais solicitou a realização de diligências visando adequações necessárias em relação ao atendimento aos exatos termos do Edital de Licitação, conforme abaixo transcrito (em síntese):

“2. ANÁLISE TÉCNICA

(...)

(i) Proposta de Percentual de Desconto:

A proposta de percentual de desconto foi apresentada em conformidade com a minuta constante do Anexo IV do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017.

(...)

(ii) Planilha Orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU):

- A Planilha Orçamentária foi apresentada em conformidade com o modelo constante do anexo III do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017.

- Não foi verificado nenhuma alteração pelo Licitante na Planilha Orçamentária, sendo mantidos os grupos, discriminações, unidades de medição e quantidades exatamente nos termos definidos no Anexo V, em atendimento ao item 13.3.2 do referido edital.

A planilha orçamentária apresenta o percentual de desconto ofertado na licitação de 57% (cinquenta e sete por cento), apresentando um preço global de R\$ 2.920.266,84 (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

· Cabe registrar aqui que o valor inicialmente proposto pelo consórcio HIDROTOPO-CARUSO JR., conforme registro dos lances finais constante no sistema COMPRASNET foi de 2.920.266,7572 (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), o que

está condizente com o percentual ofertado de 57%. Já o valor apresentado na Proposta de Percentual de Desconto (fl. 59, SEI nº 0824365), apresenta uma diferença de R\$, 0,08 (oito centavos) para mais.

· O percentual de desconto apresentado pela Licitante incidiu linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, atendendo o item 14.3 do mencionado Edital de Licitação, conforme demonstrado na tabela comparativa (SEI nº 0829337). Entretanto, no item nº 36 da Planilha Orçamentária proposta (fls. 11, 12 e 13, SEI nº 0824365) foi verificado o percentual de 57,01% e nos itens 51, 66 e 69, o percentual observado foi de 56,99%. Apesar de ser uma variação no percentual de +/- 0,01%, esta diferença reflete no valor final proposta na casa dos centavos.

· Dada estas inconsistências, sugere-se solicitar ao consórcio a adequação do valor de modo a não constar na planilha orçamentária tais diferenças.

(...)

2.1 A Planilha de Composição do BDI apresenta a seguinte inconformidade:

· Consta o valor de 5% para a alíquota relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Sendo apresentada a seguinte explanação na nota de rodapé nº 3 que compõe a Tabela: "Lei nº 5352, de 30 de Dezembro de 2003 que alterou a Lei nº 4.486 de fevereiro de 1996 - Código Tributário Municipal - atribui-se a alíquota específica de 5% para o ISSQN. Especificação dos Serviços - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo". Entretanto, o valor da alíquota do ISS foi atualizada de acordo com a Lei Complementar nº 147 de 20 de Dezembro de 2012 do Município de Paranaguá, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 111/2009, de modo que atribuiu-se a alíquota específica de 4% para o ISS do município.

(...)

"4. CONCLUSÃO

4.1 *Diante do exposto, de acordo com os itens acima analisados, considera-se que o Consórcio formado pelas empresas HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda., atendeu as exigências do Edital RDC Eletrônico MTPA nº 04/2017, no que diz respeito à (i) proposta de preços, (iii) ao cronograma físico e (iv) aos documentos de qualificação técnica da Empresa (exigências constantes do item 15.4.5 do Edital) e atendeu com ressalvas o item (ii) planilha orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU).*

4.2 *Em relação ao item (ii) relativo à Planilha Orçamentária, sugere-se solicitar ao Consórcio HIDROTOPO-CARUSO JR, que apresente as adequações relativas aos seguintes pontos:*

1) Adequar o valor da proposta tendo em vista a diferença observada entre o lance final proposto no sistema COMPRASNET e o descrito na Planilha Orçamentária apresentada na Proposta de Percentual de Desconto;

2) Adequar a alíquota referente ao ISS na composição do BDI, passando de 5% para 4%, de acordo com o normativo vigente, a fim de corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que essa possibilidade não resulte em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Este valor é utilizado para compor os preços constantes da Planilha Orçamentária, o que reflete no montante final ofertado.

(...)"

4.9. Diante do exposto, e com base na legislação vigente ^[2] e subitens 9.2 e 9.3 do edital (0751398 – Pags. 10/11) a CEL promoveu diligência junto ao Consórcio HIDROTO-CARUSO JR., no Portal Comprasnet (0840803), que resultou na adequação das planilhas e ajuste no valor da proposta (permanecendo o desconto ofertado de 57%) incluídas no referido Comprasnet - constantes do documento SEI nº 0840822.

4.10. Referidos documentos do Consórcio HIDROTOPO-CARUSO foram submetidos à análise da SNP (0840838), a qual elaborou a Nota Técnica nº 26/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0843118), manifestando-se pelo atendimento aos requisitos editalícios relacionados Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos à Carta-Proposta, por se encontrarem em consonância com as exigências do referido do instrumento convocatório. Todavia, em razão de possível divergência verificada entre o percentual informado na composição do BDI e o efetivamente apurado, a SNP solicitou nova diligência ao Consórcio, de forma a dirimir eventuais dúvidas em relação ao assunto, conforme abaixo transcrito (em síntese):

“(…)

2. ANÁLISE TÉCNICA

(…)

✓ Adequação do valor da proposta tendo em vista a diferença observada entre o lance final proposto no sistema COMPRASNET e o descrito na Planilha Orçamentária apresentada na Proposta do Percentual de Desconto:

1) A Planilha Orçamentária apresentada pelo consórcio licitante, constante às fls. 3 a 5 da Proposta de Preço Ajustada (SEI n° 0840822), apresenta o valor de R\$ 2.920.249,58 (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2) Este valor é inferior ao registrado pelo referido consórcio na fase dos lances finais que foi de R\$ 2.920.266,7572 (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos).

3) Entretanto, apesar da diferença entre os valores, o percentual ofertado de 57% (cinquenta e sete por cento), conforme registro dos lances finais do Sistema Comprasnet, se manteve inalterado.

(…)

Adequação do valor da alíquota referente ao ISS na composição do BDI

1) O Consórcio HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda. apresentou à fl. 7 da Proposta de Preço Ajustada (SEI n° 0840822) a adequação do valor da alíquota referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando de 5% para 4%, atendendo ao solicitado (SEI n° 0840803).

2) A correção deste valor não resultou em aumento do valor total inicialmente proposto (SEI n° 0782493).

3) Entretanto, considerando os valores constante da Planilha de Composição do BDI corrigida (fl. 7, SEI n° 0840822) e os parâmetros para o cálculo, estabelecidos no Edital RDC Eletrônico n° 04/2017 (SEI n° 0751398), o valor que se verifica para o BDI, s.m.j, é de 26,33%, enquanto que o apresentado pela empresa é de 26,34%.

4) Cabe observar que, tendo em vista que o valor do BDI reflete no montante referente a cada item, e considerando que caso seja utilizado o BDI de 26,33%, conforme verificado, o valor total da Planilha Orçamentária é afetado em cerca de R\$ 156,52 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a menos do valor proposto. (...).

4.11. Assim sendo, a CEL promoveu nova diligência junto ao Consórcio HIDROTO-CARUSO JR., no Portal Comprasnet (0846912), tendo aquele Licitante incluído no referido Sistema Carta de esclarecimentos sobre o assunto e a planilha de preços completa em formato EXCEL (0848708), cujo conteúdo submetemos à apreciação dessa SNP (0848728).

4.12. Após análise técnica, aquela área demandante da licitação emitiu a Nota Técnica n° 32/2018/CGOSD/DIPGA/SNP-MTPA (0849448), concluindo que o Consórcio apresentou os esclarecimentos suficientes em relação à possível divergência informada no BDI, conforme a seguir:

“3. ANÁLISE TÉCNICA

(…)

3.6 *Passa-se a análise da documentação apresentada pelo Consórcio HIDROTOPO-CARUSO JR. (SEI n° 0848708), composta por:*

1) Carta reposta aos questionamentos;

2) Planilha de Preço Final (arquivo editável - Excel).

3.7 *Conforme informado na referida carta o Consórcio Hidrotopo-Caruso Jr. apresentou proposta no valor de R\$ 2.920.249,58 (dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).*

3.8 *Informa ainda que "encaminhamos a planilha usada na composição de preços, atestando que o valor utilizado na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), (calculado mediante fórmula, é de 26,3371%), sendo este valor aplicado também no cálculo da composição da CPU (Composição dos Preços Unitários), conforme pode ser averiguado na planilha em anexo. Para maior precisão dos valores, foi feito o uso do editor de planilha/folha de cálculo EXCEL®. Este instrumento, realizou o arredondamento numérico eliminando os algarismos de menor significância, após duas casas decimais."*

3.9 O valor do BDI ofertado pelo referido consórcio, de 26,3371%, está contemplado no range descrito no Acórdão nº 2.622/2.013 - TCU - Plenário, que fundamenta o Parecer nº 003/2014 - GABSIP/INPH/SEP/PR, que aprova a metodologia de cálculo do Benefício de Despesas Indiretas e a aplicação de taxas referências para o PND II, quais sejam de 22,80% a 30,95%, bem como nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 12.462/2011, aplicável a todos os regimes de execução contratual do RDC, e da Súmula 258 do TCU.

(...)

3.15 Por oportuno, verifica-se a, partir da Planilha apresentada (SEI nº 0848708), que os valores unitários dos itens que compõe a Planilha Orçamentária foram calculados considerando o valor do BDI informado de 26,3371%, e que desse, modo, estão adequados ao valor final da proposta de preço ofertado pelo referido Consórcio.

3.16 Assim, de posse do arquivo editável é possível averiguar que o valor da Composição do BDI, inicialmente, apresentado com o valor de 26,34% (SEI nº 0840822), foi objeto, apenas, formalmente, de arredondamento para duas casas decimais.

(...)

5. ANÁLISE

5.1. Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira pela Arrematante - 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital.

5.2. Conforme documento SEI 0853660 esta CEL extraiu nova consulta da situação cadastral/fiscal da empresas HIDROTOPO e CARURO JR, para fins de atualização, tendo sido verificada a inexistência de impedimentos legais para a contratação do Consórcio, até esta data.

5.3. Em relação aos quesitos técnicos e à Proposta de Percentual de Desconto e seus anexos (planilhas), a SNP, área responsável por tais julgamentos, inicialmente solicitou a realização de diligências visando reunir todas as informações necessárias acerca de alguns documentos apresentados pela Arrematante, de forma a tomar a decisão segura e adequada quanto ao atendimento às exigências em estrita conformidade com o Edital.

5.4. Sobre o assunto, cabe esclarecer que, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que essa possibilidade não resulta em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, conforme abaixo:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)”

5.5. Importante ainda lembrar que recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..”

5.6. Ultrapassada tal fase, a SNP considerou como plenamente atendidos tanto o requisito relacionados à Proposta de Percentual de Descontos e seus anexos, bem como às exigências constantes dos subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise técnica da SNP procedeu ao julgamento da proposta no valor de R\$ **2.920.249,58** e dos demais documentos apresentados pelo Consórcio HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda. e concluiu pela aceitação da referida proposta

e habilitação do Arrematante, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital de Licitação.

6.2. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital^[3] e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:

- a) declarar o Consórcio HIDROTOPO Consultoria e Projetos Ltda. e CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda. como vencedor do certame; e,
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para registro de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento ao processo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 2.369 - D.O.U de 28/06/2017

Notas:

[1] "Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório".

[2] "Artigo 7º (...)

§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias".

[3] "15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 27/03/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Tourinho Pires, Membro de Comissão**, em 27/03/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 27/03/2018, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853691** e o código CRC **64E17E2A**.